



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE JULHO
DE 2026**

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 09, que altera a Lei nº 1.160, de 17 de julho de 1990, para redefinir o cronograma de implementação financeira das progressões funcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 06 de abril de 2024, que “Altera a Lei nº 1.160/1990, dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A implementação financeira das progressões funcionais decorrentes da Lei nº 1.160, de 17 de julho de 1990, observará cronograma escalonado de pagamento, a ser efetivado nos meses de março, abril e maio de 2027, observados os requisitos legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Brinnel Tozatti
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003100390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em 17/07/2026 14:08

Checksum: **AD50EF26547A220237466401D02ABED94693FACF79A2D4BC612752C1E631FDC3**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.